



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 29/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, de caráter assistencial, educacional e filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.331.801/0001-30, fundada em 08 de agosto de 1972, na Cidade de Brasília-DF, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, sob o N.º de ordem 1.132, no Livro A-6, datado de 12 de agosto de 1972, com sede à Avenida Dom Bosco, N.º 2.139, Silvânia/GO e, com Escritório Executivo no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08, Núcleo Bandeirante/DF, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB**, reconhecida pela Portaria N.º 1.827, de 28 de dezembro de 1994, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, publicada no DOU em 30 de dezembro de 1994, Seção 1, Página 21.241, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 00.331.801/0004-82, com sede na QS 07, Lote 01 - EPCT, Águas Claras/DF, CEP: 71.966-700, doravante denominada UCB, neste ato representada pelo Reitor da UCB, **Prof. GILBERTO GONÇALVES GARCIA**,

1

brasileiro, professor, portador da Carteira de Identidade RG N.º 9.328.624-3, expedida pela SSP/PR e CPF/MF N.º 152.520.431-91 e, pelo Conselheiro Presidente da UBEC, **JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG N.º 674.849, expedida pela SSP/MA e CPF/MF N.º 197.778.923-49, que indica como EXECUTORA a sua mantida UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, visando à realização de elaboração e execução do programa de pós-graduação *stricto sensu* em direito, em nível de mestrado, na modalidade presencial, em conformidade com as disposições contidas nos autos do processo ESMPU n. 0.01.000.001948/2015-30 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da Universidade Católica de Brasília – UCB, para elaboração e execução de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, em nível de Mestrado (PPG-DIR), na modalidade presencial, na área de concentração e nas linhas de pesquisa autorizadas pela CAPES/MEC, para atender interesse da Escola Superior do Ministério Público da União, sendo destinado a membros do Ministério Público Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 23/09/2015 e dirigidas à CONTRATANTE, ao Termo de Referência, bem como aos demais documentos constantes do processo retromencionado que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A seleção de participantes para o *Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, em nível de Mestrado*, será realizada a partir dos critérios, condições, procedimentos e regras descritos em edital próprio da Universidade, conforme legislação educacional vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão oferecidas até 20 (vinte) vagas para membros do MPU, a partir de lista própria encaminhada à UCB pela ESMPU. Todos os

candidatos deverão se submeter ao processo de seleção, atendendo às regras previstas no Edital específico de seleção para ingresso em 2016.

- a) Das vagas: serão 9 (nove) para o Ministério Público Federal, 7 (sete) para o Ministério Público do Trabalho, 3 (três) para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e 1 (uma) para o Ministério Público Militar.
- b) As vagas não utilizadas em um dos ramos poderão ser utilizadas proporcionalmente para outros ramos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Programa de Mestrado será sediado no SGAN 916, módulo B – Asa Norte. As aulas, contudo, poderão ser ministradas em outros *campi* da UCB, localizados no Distrito Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A integralização das atividades necessárias ao Mestrado em Direito da UCB é expressa em unidades de crédito. Cada crédito corresponde a 15 horas-aula e o aluno deverá cumprir 32 (trinta e dois) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) referentes às disciplinas e 8 (oito) à dissertação, cursados em no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de janeiro de 2016, atendendo ao calendário acadêmico da UCB.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Pré-selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;
4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. Aplicar formulário próprio de avaliação da atividade no qual serão avaliados os

seguintes quesitos referentes ao desempenho didático da instituição: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:




1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. Cumprir os prazos, cronogramas de execução e datas estipuladas para realização do programa e demais obrigações;
3. Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização do treinamento, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste Contrato e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
4. Elaborar e distribuir para os alunos o material didático;
5. Providenciar e disponibilizar os equipamentos usados no treinamento (câmera e microfone para os exercícios práticos, *laptop* com apresentação em *PowerPoint*, se for o caso, entre outros), se for caso;
6. Supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
7. Atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
8. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os membros, participantes do curso e os ocupantes dos prédios em que venham a ser realizadas as atividades com atenção e urbanidade;
9. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua



- responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
10. Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
  11. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
  12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
  13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
  14. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
  15. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
  16. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
  17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
  18. Assegurar que os serviços objeto deste Contrato serão coordenados/prestados por profissionais detentores de notória especialização, e o programa observará, até a sua conclusão, todos os critérios de aprovação e reconhecimento exigidos pela CAPES/MEC;
  19. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE os relatórios inicial, mensais e final, com as especificações previstas no parágrafo quinto da cláusula nona;
  20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.
  21. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



5

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 30.00.00.00 – Despesas Correntes; 33.00.00.00 – Outras Despesas Correntes; 33.90.00.00 – Aplicações Diretas; 33.90.39.00 – Serviços de terceiros pessoa jurídica – do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2015NE000352, de 04/11/2015, no valor de R\$ 56.717,36 (cinquenta e seis mil setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

Como remuneração dos serviços ora contratados e demais despesas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.134.347,33 (hum milhão, cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor dos serviços prestados é referente ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, em nível de Mestrado, para 20 membros do MPU. O valor por participante é de R\$ 56.717,36 (cinquenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) que serão pagos em 24 parcelas mensais de R\$ 2.363,22 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme especificações deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor acima descrito estão incluídos todos os impostos (ISS e federais), taxas e encargos sociais, material didático, custos operacionais, despesas administrativas, apoio operacional, coordenação e tutoria e remuneração dos professores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os candidatos aprovados na pré-seleção da ESMPU e encaminhados à UCB para o processo seletivos estão isentos da taxa de inscrição individual de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços, acompanhada do relatório mensal com a lista de alunos matriculados e cursando regularmente o programa, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, com a discriminação dos percentuais e valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor a ser pago por aluno é de 24 parcelas de R\$ 2.363,22 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) mensais. O pagamento da parcela por aluno fica condicionado à entrega do relatório inicial, mensal e final dos alunos matriculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de desligamento do aluno do programa por qualquer motivo, será deduzido o valor referente à mensalidade do respectivo aluno.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o aluno ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso, deverá arcar com as demais despesas decorrentes da sua prorrogação, responsabilizando-se a CONTRATANTE exclusivamente pelos custos acima estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **Relatório Inicial**, condição para o primeiro desembolso, deve ser entregue até o 5º dia útil do mês de Janeiro/2016 contendo:

1. Apresentação do processo seletivo e análise individualizada dos projetos de pesquisa aprovados, com destaque para os interesses e áreas de atuação do MPU a serem investigados;
2. Indicação dos prováveis orientadores;
3. Programação dos encontros letivos presenciais;
4. Apresentação da grade horária com os nomes dos respectivos professores responsáveis pelas atividades letivas;
5. Lista de confirmação dos nomes dos alunos matriculados no programa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os **Relatórios Mensais** devem conter:

1. Lista de alunos matriculados e a informação sobre sua frequência;
2. Quadro de desempenho dos alunos nas disciplinas cursadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **Relatório Final** deve conter:

1. Lista de alunos aprovados nas disciplinas;
2. Lista de alunos aprovados no Trabalho Final;
3. Lista de alunos que não concluíram/reprovaram.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do respectivo relatório apresentado.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.


**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Do montante devido à CONTRATADA,

  8



poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PUBLICAÇÃO**

Os direitos de publicação das dissertações apresentadas pelos alunos beneficiários do programa objeto deste Contrato serão reservados à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obra concluída somente poderá ser reproduzida, total ou parcialmente, quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e citada a fonte original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação dos trabalhos não implicará remuneração a seus autores ou qualquer outro encargo atribuído à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial dos



serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de referência:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

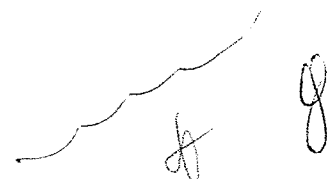
**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de



advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

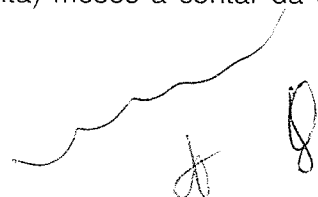
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses a contar da data da



sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, as providências para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

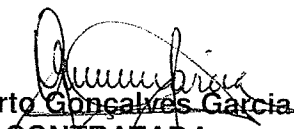
As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 16 de DEZEMBRO de 2015



**CONTRATANTE**




Gilberto Gonçalves Garcia  
**CONTRATADA**

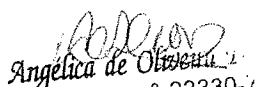


José Nilton Dourado da Silva  
**CONTRATADA**

**VISTO**



Adv. Pereira de Castro  
Adv. COVAC  
IREC



Angélica de Oliveira  
Matricula nº 23330-7

12



Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato CNMP nº 036/2014. Processo: 0.00.002.001403/2015-41. Contratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 07.108.509/0002-82. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato CNMP nº 036/2014 por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 19/12/2015 e 19/12/2016. Valor do Termo: R\$ 61.495,20 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). Vigência: 19/12/2015 a 19/12/2016. Data de Assinatura: 18/12/2015. Signatários da Contratante: ROBERTO FUINA VERSIANI, Signatários da Contratada: ADRIANO IIADA; RICARDO TOMMASI FILHO. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.90.39. Nota de Empenho: 2015NE000691.

**AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2015**

A Pregoeira do Conselho Nacional do Ministério Público torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do procedimento licitatório acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério menor preço por item/ote à empresa: Item 1 - FRACASSADO; Lote 1 - BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 00.097.626/0001-68). Os autos do processo encontram-se disponíveis aos interessados (proc. Nº 0.00.002.001291/2015-28).

FABIANA BITTENCOURT  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2015**

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do procedimento licitatório acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério menor preço por item à empresa: HGC TAVIEIRA COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI - EPP (CNPJ 05.258.798/0001-90). Os autos do processo encontram-se disponíveis aos interessados (proc. Nº 0.00.002.001706/2015-53).

MARCEL RUBEENS DA SILVA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2015 - UASG 590001**

Processo: 00920/2015-01. Objeto: Contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, jardinagem e higienização de veículos oficiais nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília? DF, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/12/2015 às 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sals Qd. 02 Lote 93 - Ed. Adail Belmonte BRASÍLIA - DF ou [www.comprasnet.gov.br/licitacao/licitacao/590001-05-30-2015](http://www.comprasnet.gov.br/licitacao/licitacao/590001-05-30-2015). Entrega das Propostas: a partir de 22/12/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/01/2016 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCEL RUBEENS DA SILVA  
Pregoeiro

(SIDEC - 21/12/2015) 590001-00001-2015NE000056

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Nacional do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Ato de homologação do Sr. Ordenador de Despesas/CNMP, e tendo em vista o objeto do Pregão 25/2015, eventual prestação dos serviços de chaveiro para atender às necessidades Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Procuradoria Geral da República (PGR), Procuradoria Regional da República 1ª Região (PRR1), Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) e Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), torna público o aviso de Registro de Preços, com vigência de 21/12/2015 a 20/12/2016, conforme Ata nº 09/2015, fornecedor e relação de preços, anexa ao Processo 0.00.002.001190/2015-57 e disponibilizada no site [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br). Fornecedor Registrado: JJ COMERCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA-ME (CNPJ 11.235.610.0001/90) Valor Total: R\$ 31.035,64.

FABIANA BITTENCOURT GARCIA  
SOARES DE LIMA  
Comissão Permanente de Licitação

**Ministério Público da União**

**EDITAL Nº 10, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA AS CARRÉIRAS DE ANALISTA E DE TÉCNICO DO MPU**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, considerando a competência delegada por meio da Portaria PGR/MPU nº 683, de 23 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2013, Seção 1, em razão do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35060-34/2012-4013400, em andamento na 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, torna pública a ex-

clusão da candidata Rosme Cavalheiro Cruz, inscrição nº 10308911, da condição de sub júdice, mediante sua exclusão dos subitens 2.334.1 e 3.334.2 do Edital nº 28 - PGR/MPU, de 10 de novembro de 2010, e suas alterações, bem como sua inclusão nos subitens 2.334 e 3.334.1 do referido edital.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

**ESCOLA SUPERIOR**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 29/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC (CNPJ 00.331.801/0001-30). Objeto: Elaboração e execução de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito em nível de Mestrado (PPG-DIR). Fundamentação: art. 24, II e/c art. 13, VI, Lei nº 8.666/93. Vigência: de 16/12/2015 até 16/04/2019. Data de Assinatura: 16/12/2015. Valor Total: R\$ 1.134.347,33. Nota de empenho: 2015NE000352, datada de 04/11/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 1948/2015-30. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, GILBERTO GONÇALVES GARCIA e JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA, pela Contratada.

**AVISO DE PENALIDADE**

O Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria PGR nº 52/2014 combinada com a Portaria PGR nº 905/2013, artigo 7º, I, resolve: aplicar à empresa MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 02.347.024/0001-47, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação deste extrato, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, combinado com o inciso IV da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 1/2014, determinando, ainda, o registro da punição e do descredenciamento junto ao SICAF.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF, e IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. (CNPJ: 43.217.850/0001-59). Objeto: Renovação da assinatura dos seguintes periódicos: Jús Síntese IOB, Revista de Direito Público, Revista de Estudos Tributários, Revista Jurídica, Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, Revista Síntese Direito Administrativo, Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil, Revista Síntese de Direito de Família e Revista Trabalhista e Previdenciária. Valor total: R\$ 12.395,00 (doze mil, trezentos e noventa e cinco reais). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Flavio Oliveira Barboza, Secretário-Geral Adjunto do MPF. Processo: 1.00.000.013159/2015-23.

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF, e MN Tecnologia e Treinamento Ltda. EPP (CNPJ: 03.984.954/0001-74). Objeto: Participação de servidores do MPF nos seguintes cursos (QISat) via internet: 1) Gestão de Projetos de Escritórios de Arquitetura e Construção Civil; Duração: 30 horas/aula; Nº de alunos: 11; Valor total: R\$ 4.840,00; 2) Norma Regulamentadora 18 Ilustrada - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; Duração: 20 horas/aula; Nº de alunos: 3; Valor total: R\$ 1.320,00; 3) Curso Norma Regulamentadora 10; Duração: 20 horas/aula; Nº de alunos: 9; Valor total: R\$ 1.980,00; 4) Pacote de Cursos de Instalações Elétricas Prediais - Teórico; Duração: 68 horas/aula; Nº de alunos: 6; Valor total: R\$ 7.920,00; 5) Sistemas de Cabeamento Estruturado à Distância; Duração: 12 horas/aula; Nº de alunos: 4; Valor total: R\$ 1.760,00; 6) Pacote de Cursos Via Internet - Instalações Hidrossanitárias Prediais - Teórico; Duração: 124 horas/aula; Nº de alunos: 5; Valor total: R\$ 5.280,00; 7) Pacote de Cursos Instalações de Cabeamento Estruturado Predial; Duração: 62 horas/aula; Nº de alunos: 2; Valor total: R\$ 2.640,00; 8) Pacote de Cursos Via Internet - Estruturas de Concreto - Teórico; Duração: 73 horas/aula; Nº de alunos: 6; Valor total: R\$ 8.817,60; 9) Pacote de Cursos Via Internet - Instalações Elétricas Prediais; Duração: 98 horas/aula; Nº de alunos: 2; Valor total: R\$ 3.520,00. VALOR GLOBAL: R\$ 38.077,60 (trinta e oito mil, setenta e sete reais e sessenta centavos). Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, e/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Flavio Oliveira Barboza, Secretário-Geral Adjunto do MPF. Processo: 1.00.000.015209/2015-15.

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF, e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (CNPJ: 33.402.892/0001-06). Objeto: Prestação de serviços de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas ABNT e MERCOSUL, em formato eletrônico (via Web), para a Procuradoria Geral da República - PGR. Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Flavio Oliveira Barboza, Secretário-Geral Adjunto do MPF. Processo: 1.00.000.018094/2015-11.

Contratante: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF. Objeto: Credenciamento e contratação de tradutores juramentados/públicos, visando atender às demandas da Secretaria de Cooperação Internacional - SCI/MPF. Custo estimado em 12 meses: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Flavio Oliveira Barboza, Secretário-Geral Adjunto do MPF. Processo: 1.00.000.015838/2015-37.

Contratante: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF. Objeto: Credenciamento e contratação de tradutores comerciais (Pessoas Físicas e Jurídicas), visando atender às demandas da Secretaria de Cooperação Internacional - SCI/MPF. Custo estimado em 12 meses: R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais.). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Flavio Oliveira Barboza, Secretário-Geral Adjunto do MPF. Processo: 1.00.000.015837/2015-92.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa GPS Global Projetos e Sistemas - EIRELI. CNPJ: 70.597.174/0001-69. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual e suprimir determinados serviços de suporte técnico. Vigência: de 26/12/2015 até 23/11/2016. Data de Assinatura: 18/12/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 885.650,90. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 40.758,26. Nota de Empenho: 2015NE002598, de 14/12/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada, Oswaldo Henrique Bastos Salles, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.015275/2014-04.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2012. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0002-80. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual e repactuar o valor do contrato. Vigência: de 19/12/2015 até 18/12/2016. Data de Assinatura: 18/12/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 1.286.194,36. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 333.456,00. Nota de Empenho: 2015NE001835, de 02/10/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada, Marcio André Martimbianco Brigidi, superintendente de Relacionamento com Clientes Especiais - SUNCE. Processo MPF/PGR 1.00.000.013944/2012-33.

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2015 - UASG 200100**

Proc. 1.00.000.017088/2015-38- REGISTRO DE PREÇOS  
O Pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público o para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado à Empresa: ALLEN RIO SERV. E CCM. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 00.710.799/0001-00, para o lote 1, pelo critério de menor preço. Publicação - [www.transparencia.mpf.mp.br](http://www.transparencia.mpf.mp.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2015 - UASG 200100**

PROCESSO Nº 1.00.000.012451/2015-29  
O Pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado à empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, pelo critério de maior percentual de desconto. Publicação: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/licitacoes-contratos-e-aquisicoes/licitacoes/pgr/2015>

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2015 - UASG 200100**

Proc. 1.00.000.012817/2015-60  
O Pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado para a empresa CHEIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 14.457.810/0001-86, para o lote 1, pelo critério de menor preço; foram considerados FRACASSADOS os lotes 2, 3, 4 e 5 e os itens 25, 26 e 27.